Projeto de Lei nº 099/2023,

de12 de dezembrode 2023.

***“Autoriza contratação emergencial de profissionaisda área da educação”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar n° 001/2013, de 1° de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações,para os CARGOS/FUNÇÕESde:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Qt. | CONTRATO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO R$ |
| **03** | **Supervisor Escolar** | **20h** | **R$ 2.210,27** |
| **01** | **Orientador Educacional** | **20h** | **R$ 2.210,27** |
| **01** | **Professor de Inglês** | **05h** | **R$ 552,26** |
| **02** | **Professor para Atendimento Educacional Especializado** | **20h** | **R$ 2.210,27** |
| **01** | **Professor de Língua Portuguesa** | **20h** | **R$ 2.210,27** |
| **06** | **Atendente Escolar** | **40h** | **R$ 1.425,21** |
| **01** | **Psicólogo** | **30h** | **R$ 3.363,87** |
| **01** | **Assistente Social** | **30h** | **R$ 2.903,13** |

**Parágrafo Único -** As especificações das funções serão aquelas constantes nos anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

**Art. 2º** Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

1. Carga horária, conforme quadro do art. 1°;
2. Repouso semanal remunerado;
3. Gratificação natalina proporcional;
4. Férias proporcionais ao término do contrato;
5. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
6. Vale refeição nos termos do art. 5°, inciso V da Lei n° 1.577/13;
7. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

**Art. 3º** As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 12 de dezembro de 2023.

**MARIO GUILHERME JOVANOVICHS SCAPIN**

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

**Natali de Almeida Jaureguiberry**

Secretária Municipal de Administração.

**ANEXO I**

**CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**

**Atribuições:**

1. Descrição Sintética: Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
2. Descrição Analítica: *“ATIVIDADES COMUNS”* – assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-apredizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolatar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido. *“NA ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL”* – elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhado quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins. *“NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR”* – coordenar a elaboração do Plano Global de Escola; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto à métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola; colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins. *“NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR”* – assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins. *“NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO”* – assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos da esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

* Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.
* Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

**Requisitos para provimento:**

* Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.
* Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

**ANEXO II**

**Emprego: PROFESSOR**

**Atribuições:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**:Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Descrição Analítica**: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismo de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasses; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

**Requisitos para provimento:**

* Instrução formal: Habilitação legal em Magistério e/ou Pedagogia.
* Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

**ANEXO III**

CATEGORIA FUNCIONAL: **Atendente Escolar**.

PADRÃO DE VENCIMENTO: **III**.

**ATRIBUIÇÕES**:

**SÍNTESE DOS DEVERES**: Auxiliar atividades de orientação e recreação a crianças da educação infantil e a alunos com necessidades especiais.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES**: Auxiliar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob orientação de profissional da educação; desenvolver atividades que promovam vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; orientar e executar auxílio as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores ou com necessidades especiais a se alimentar; demonstrar ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes para promoção das crianças; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando ao professor qualquer alteração e ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme orientação e prescrição médica; orientar aos pais quanto a higiene infantil; prevenir acidentes e comunicar ao professor ou à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**:

**GERAL**: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**REQUISITOS**:

1. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
2. Escolaridade: Ensino Médio Completo;
3. Uso obrigatório de uniforme quando fornecido pelo Município.

**ANEXO IV**

**CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: VIII**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho, a área escolar e clínica psicológica.

**Exemplo de Atribuições:** realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso. Readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor, proceder a analise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; prestar atendimento a pacientes em crises e seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajuste familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipótese de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo de casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico a gestantes e puérperas, aos pais de crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitária do município; manter atualizado o prontuário dos casos estudados; fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de trabalho:**

a) Carga Horária de semanal de 30 horas.

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

a) Idade: mínima de 18 anos e máxima de 60 anos.

b) Instrução: Superior completo

c) Habilitação legal para o exercício da profissão.

**ANEXO V**

**CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: IX**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos deveres:** Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução d trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico r tratamento em seus aspectos sociais.

**Exemplos de atribuições:** Realizar estudos e pesquisas no campo da assistência social, bem como programas de trabalho referente ao serviço social; Supervisionar o trabalho dos auxiliares dos serviços social; Realizar e interpretar pesquisas sociais; Orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; Encaminhar clientes e dispensários a hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; Planejar e promover inquéritos sobre situação social de escolares e suas famílias; Fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; Estudar os antecedentes da família; Participar de seminários; Orientar nas seleções sócio-econômicas para concessão de bolsas de estudos e outros auxílios do município; Selecionar candidatos a serem amparados pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, aos cegos, etc.; Fazer levantamentos sócio-econômicos com visitas ao planejamento habitacional nas comunidades; Orientar aos pais, em grupos ou individualmente,sobre tratamento adequado aos filhos; Pesquisar problemas relacionados com Biometria Médica; Planejar modelos de formulários e supervisionar a organização de fichários q registros dos casos investigados; Prestar serviço em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais;

Executar tarefas afins;

**Condições de trabalho:**

a) Jornada de trabalho: 30 horas semanais;

b) Outras: serviço externo: contato com público.

**Requisitos para provimento:**

a) Instrução: habilitação legal para exercício da profissão;

b) Idade: mínima 21 anos e máxima de 60 anos

**Projeto de Lei nº 099/2023**

Ementa: **Autoriza contratação emergencial de profissionais área da educação.**

**Assunto:** A necessidade de impacto orçamentário-financeiro

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 099/2023, “Autoriza contratação emergencial de profissionais área da educação*”*, onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

**Considerações:**

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 099/2023, tem seu escopo na contratação emergencial de profissionais área da educação, por até 12 meses, podendo ser prorrogado. Caracterizando-se o contrato pela não continuidade da prestação de serviço, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei n° 099/2023.

Barra do Quaraí, 12 de dezembro de 2023.

**Natali de Almeida Jaureguiberry**

Secretária Municipal de Administração.

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 099/2023 que ***“Autoriza contratação emergencial de profissionais área da educação”.***

Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), a profissionais na área da educação, conforme requerimento exarado na Comunicação Interna nº 285/2023 – SEDUC,anexa.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

**MARIO GUILHERME JOVANOVICHS SCAPIN**

Prefeito Municipal em exercício